## TC 026.171/2013-9

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

Unida de jurisdiciona da: Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente - Setascad/MG e Ministério do

Trabalho e Emprego/MTE

**Responsáveis:** Maria Lúcia Cardoso (CPF 245.380.356-53) e Fundação Movimento Direito e Cidadania (CNPJ 02.475.083/0001-09)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

## INSTRUÇÃO

- 1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego SPPE/MTE, em desfavor da Sra. Maria Lúcia Cardoso, ex-Secretária de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente Setascad/MG, em razão de irregularidades praticadas na gestão dos recursos repassados por força do Convênio MTE/Sefor/Codefat 35/1999-Setascad/MG (peça 1, p. 40/60) e Aditivo 1/1999 (peça 1, p. 84-90), Siafi 371621, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego/MTE e a Setascad/MG.
- 1.1 No presente processo, apuram-se especificamente possíveis irregularidades nas ações relativas aos Contratos 73/1999, 84/1999 e 146/1999, celebrados entre a Setascad/MG e a Fundação Movimento Direito e Cidadania FMDC, os quais tinham por objeto "o desenvolvimento de ações de educação profissional a serem prestados pela contratada, para execução do Plano Estadual de Qualificação Profissional e em conformidade com o Convênio 35/1999".
- Para a Comissão de TCE, a entidade contratada não apresentou os documentos que atestassem o regular emprego dos recursos públicos e, por isto, o valor do dano causado ao erário seria o total de recursos recebidos pela Fundação Movimento Direito e Cidadania FMDC e não comprovados, no montante original de R\$ 393.186,60 (peça 2, p. 43-45).
- 2. Foi proposto, em pareceres uniformes de peças 7 a 9, arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 1°, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI, e 212, do Regimento Interno do TCU.
- 3. O Despacho da Relatora, Ministra Ana Arraes (peça 11), de 1º/7/2014, determinou o retorno dos autos à Secex-MG para que fossem promovidas as citações solidárias dos responsáveis pelo débito apurado pela comissão de TCE, consoante sugerido pelo Ministério Público junto ao TCU, no caso a Fundação Movimento Direito e Cidadania FMDC, entidade executora dos contratos, e a Sra. Maria Lúcia Cardoso, ex-Secretária de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, signatária do Convênio MTE/Sefor/Codefat 35/1999 e do 1º Termo Aditivo com a Setascad/MG, autora do ato de dispensa de licitação e signatária dos contratos com a FMDC.
- 4. Propomos, nesta oportunidade, o encaminhamento do processo ao Serviço de Administração para as seguintes providências:

- Realizar a citação da Sra. Maria Lúcia Cardoso, ex-Secretária de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (CPF 245.380.356-53), solidariamente com a Fundação Movimento Direito e Cidadania (CNPJ 04.475.083/0001-09), com fundamento nos arts. 10, § 1°, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos atinentes ao Convênio MTE/Sefor/Codefat 35/1999, uma vez que não houve comprovação de que os recursos liberados foram integralmente aplicados na execução das ações de qualificação profissional.
- a) Ato impugnado da Sra. Maria Lúcia Cardoso: não tomou as medidas para que os recursos federais recebidos por meio do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 35/1999-SETASCAD/MG fossem corretamente utilizados, deixando de exercer o acompanhamento, a supervisão e a avaliação da execução dos serviços contratados, conforme previsto nos instrumentos contratuais e de comprovar que os recursos liberados foram integralmente aplicados na execução das ações de qualificação profissional.
- b) <u>Ato impugnado da Fundação Movimento Direito e Cidadania:</u> não comprovou, com documentos idôneos e consistentes, o treinamento previsto nos contratos 73/1999, 84/1999 e 146/1999, celebrados com a Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, sendo, pois, a principal responsável pela inexecução contratual.
- c) <u>Quantificação do débito solidário da Sra. Maria Lúcia Cardoso e da Fundação Movimento Direito e Cidadania:</u>

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
34.717,68	11/10/1999
34.717,68	4/11/1999
52.076,52	1/12/1999
52.076,52	22/12/1999
31.319,64	14/10/1999
31.319,64	9/11/1999
46.979,46	9/12/1999
46.979,46	23/12/1999
12.600,00	22/10/1999
12.600,00	9/11/1999
18.900,00	9/12/1999
18.900,00	22/12/1999

- d) Cofre para Recolhimento: Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT;
- e) Qualificação dos Responsáveis:

Responsável 1: Maria Lúcia Cardoso

Endereço: Rua Xingu, 65 - Bairro Alto Santa Lúcia - Belo Horizonte/MG CEP 30.360-390

Responsável 2: Fundação Movimento Direito e Cidadania.

Endereço: Rua Álvares Maciel, 628, 10º andar - Bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG

CEP 35.150-250

4.2 Informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

SECEX-MG, em 11 de julho de 2014.

(Assinado eletronicamente) LÚCIA HELENA TEIXEIRA BRAGA AUFC - Mat. 2492-9